

**Código Florestal e Reserva Legal: análise quanti-qualitativa da cobertura realizada pelas mídias legislativas federais brasileiras.**

Josiane Paula da Luz (Brasil), <sup>1</sup> Jane Marcia Mazzarino (Brasil)<sup>2</sup>, Eduardo Périco (Brasil).<sup>3</sup>

**Resumo.**

O objetivo do artigo é analisar a cobertura midiática dada ao tema das mudanças no Código Florestal, especificamente sobre a reserva legal, nos sites da Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal, por meio de suas agências de notícias, de modo a se discutir a relação entre esta cobertura com os pressupostos do direito à informação e da cidadania. Utilizou-se como método as pesquisa bibliográfica e documental quanti-qualitativa. Após ampla análise quantitativa das notícias publicadas nos dois sites durante a transição legislativa, que ocorreu no Brasil em 2011, seguiu-se a etapa da análise qualitativa. Este artigo trata das conclusões relativas à triangulação entre as duas etapas.

**Palavras chave.**

Código Florestal. Mídias legislativas. Direito à informação. Método quanti-qualitativo.

**Abstract.**

*The aim of the paper is to analyze the media coverage given to the issue of changes in the Forest Code, specifically on the legal reserve in the U.S. House of Representatives and Senate websites, through their news agencies, in order to discuss the relationship between this coverage with the assumptions of the right to information and citizenship. Method was used as the literature search and document quantitative and qualitative. After extensive quantitative analysis of the news published on both sites during the legislative transition that occurred in Brazil in 2011, followed by the stage of qualitative analysis. This article discusses the findings concerning the triangulation between the two stages.*

**Key words.**

*Forest Code. Media laws. Right to information. Quantitative and qualitative method.*

## **Introdução.**

A pauta ambiental tem permeado cada vez com mais frequência as agendas públicas e privadas. A sociedade, gradativamente, percebe que não há ser vivo que não seja afetado direta ou indiretamente por alterações no meio ambiente. Especificamente referindo-se às florestas, sua importância para a vida no planeta é incontestável. Pela sua complexidade, este tema solicita uma abordagem que contemple as diversas dimensões que o compõem.

Esse artigo tem como objetivo analisar a cobertura midiática dada ao tema das mudanças no Código Florestal e, especificamente sobre a reserva legal durante a transição legislativa, que ocorreu no Brasil em 2011. Investigou-se os sites da Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal, por meio de suas agências de notícias, de modo a se discutir a relação entre esta cobertura com os pressupostos do direito à informação e da cidadania.

A mudança do texto do Código Florestal foi proposta inicialmente pelo Projeto de Lei nº. 1876 de 1999, mas as discussões na Câmara e na sociedade se intensificaram com o Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 2008, que estipulou o prazo de 11 de dezembro de 2009 para que os proprietários de imóveis rurais averbassem as áreas destinadas à reserva legal junto ao Registro de Imóveis competente, sob pena de multa. Esse prazo foi prorrogado para o dia 11 de junho de 2011, por meio do Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009.

Com a publicação desses decretos, a problemática se instaurou. As medidas anunciadas pela mídia causaram polêmica e entendimentos desencontrados. Iniciou-se uma mobilização contrária dos produtores rurais à porcentagem estabelecida pelo Código Florestal para reserva legal, alegando-se que tal medida comprometeria economicamente a viabilidade da propriedade.

Em meio à polêmica da obrigatoriedade de averbação em registro de imóveis da reserva legal, sob pena de multa, foi relatado pelo então deputado federal Aldo Rebelo o projeto do Código Florestal, (PL 1876/99, em tramitação desde 1999), que propunha entre outras modificações, rever o modo como deveria ser feita a averbação da área destinada à reserva legal, não sendo mais realizada a averbação em escritura pública, mas mediante termo de compromisso.

A intenção era a de que tivesse ocorrido uma aprovação do novo Código Florestal antes do dia 11 de junho de 2011, data limite do já mencionado decreto. Ocorre que as mudanças propostas pelo relator do projeto de lei que alteraria o Código Florestal não agradaram a todos os segmentos da sociedade, tampouco a muitos de seus colegas deputados federais. As mídias impressa, radiofônica, televisiva e virtual passaram a cobrir o assunto, deixando a sociedade, muitas vezes, sem entender a complexidade da interrelação dos aspectos em debate.

Fizeram-se algumas tentativas de aprovação do projeto no mês de maio de 2011, às vésperas do prazo estabelecido no Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009, que se tornaram infrutíferas por falta de acordo entre os parlamentares e, também, por estarem estes representando segmentos divergentes: uns priorizavam a produção enquanto outros priorizavam a proteção ao meio ambiente. Após muita polêmica, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em 24 de maio de 2011, o primeiro texto do que seria o novo Código Florestal (PL 1876/99). O texto aprovado revogava o código em vigor (Lei 4.771/65) e colocava como próximo passo a discussão e votação no Senado.

Em 10 de junho de 2011 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto 7.497/2011, que mantinha a previsão de obrigatoriedade de averbação da reserva legal, porém, sem ainda ocorrer naquele momento a cobrança de multa por este descumprimento, a qual foi novamente adiada. Tal prorrogação também trouxe como consequência a continuidade da discussão sobre a mudança na legislação, que se concentrou no Senado Federal, onde se

discutiu – ainda que de modo insuficiente - o projeto de lei com diversos segmentos: foram chamados para discussão em audiências públicas os ex-ministros do Meio Ambiente, juristas da área do direito ambiental, sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Realizados alguns debates, em 06 de dezembro de 2011 é aprovado o Parecer nº 1358/2011, o qual se configurou na redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30/2011 (nº 1876, de 1999, na Casa de origem). Como ocorreram mudanças no texto, o processo legislativo determinava que se retornasse com o texto para a Câmara dos Deputados para apreciação das modificações realizadas pelo Senado.

Em 2012 ocorreu a reapreciação da matéria por parte da Câmara Federal e a sanção presidencial da nova lei pela Presidente da República, que, na ocasião, vetou parcialmente o texto e editou medida provisória para as lacunas legais - lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e medida provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, esta última convertida na lei 12.727, de 17 de outubro de 2012.

Estas disputas legais foram acompanhadas pelas mídias legislativas federais, especialmente aquelas que são objeto deste estudo, os sites da Câmara de Deputados e do Senado Federal.

Problematiza-se, a partir do exposto, como as práticas jornalísticas das mídias legislativas cobriram o debate e se sua atuação foi coerente com os pressupostos relacionados ao direito à informação e da cidadania ambiental.

Utilizou-se como método as pesquisa bibliográfica e documental quanti-qualitativa. Após ampla análise quantitativa das notícias publicadas nos dois sites, seguiu-se a etapa da análise qualitativa. Este artigo trata das conclusões relativas à triangulação entre as duas etapas.

## **2. Ética jornalística e direito à informação.**

A problemática da alteração do Código Florestal, especialmente no que tange à reserva legal, afeta questões importantes para a vida na sociedade. Por isso, entende-se também essencial que se realizasse uma análise da forma como estas informações foram ofertadas à sociedade civil pela mídia jornalística, tendo em vista que se trata de tema que transcende as presentes gerações, como apregoa a Constituição Federal.

O campo midiático legitima-se pela sua capacidade de mediar a multiplicidade de interesses divergentes, situação que gera tensão permanente com os outros campos sociais.

[...] assumindo que o domínio da informação está ligado ao poder de interferir e reorientar as ações humanas, vários autores salientam a importância da mídia como elemento mediador no contato com os problemas ambientais e na discussão sobre os modelos de desenvolvimento adotados (MATTOZO; CAMARGO; LAGE, 2004, p. 102).

Os meios de comunicação social, além de se constituírem em empresas privadas, são bens públicos, cuja utilização deve (ou deveria) estar a serviço da coletividade, pressuposto que se relaciona com o direito à informação, garantido na Constituição Federal (CF), no art. 5º (BRASIL, 1988).

Fruto de uma pesquisa realizada em 2002 com profissionais de grandes empresas da área de comunicação, Figaro (2009, p. 07) estudou o perfil dos comunicadores e o direito à informação e concluiu: “parece-nos que eles não percebem a informação como um bem imaterial, público, fundamento da sociedade democrática e, portanto, que eles têm responsabilidades sobre o que produzem”, afirma.

Segundo Machado (2006, p. 91), assim como outros tipos de informação, a informação sobre meio ambiente deve “ser veraz, contínua, tempestiva e completa”, além de compreensível, não se admitindo a incompletude da informação. Para este autor a participação política e social pressupõe informação adequada, portanto a recusa da

informação de interesse coletivo caracterizaria-se como “mutilação cívica”, já que o acesso público à informação é fundamental para a vida democrática (MACHADO, 2006, p. 259).

Tem-se que a informação passa a ser o primeiro degrau para a cidadania. Para Kovach e Rosenstiel (2007) as pessoas precisam de informação para estarem atualizadas sobre os fatos que estão além de suas experiências.

A relevância do jornalismo chegou a tal ponto que o ‘negócio da comunicação’ pressupõe que a informação deva atender a uma complexa e irresolvida realidade, que a cada momento se move, rebela-se, afirma-se e nega-se, afirma Karam (2004). O autor (2004, p. 91) defende que “[...] o maior valor de um veículo é a informação de interesse público – temas, fatos, declarações, revelações que todo dia interessam a todos em um mundo inter-relacionado, pois podem beneficiá-los ou prejudicá-los”.

Portanto, o jornalismo carrega valores de constituição moral interna, que abrangem uma ética, expressa na deontologia profissional específica da atividade. Para Bucci (2000) debater ética na imprensa requer que se coloque em questão os padrões de convivência social e o trato da informação de interesse público. [...] Do direito fundamental a que corresponde a imprensa, o direito à informação, resulta a ética que deveria reger os jornalistas e as empresas de comunicação – e deveria reger também os vínculos que ambos estabelecem com suas fontes [...] (BUCCI, 2000, p. 33).

Bucci defende que é necessário envolver o público no debate, o que requer atenção para o que Motta (2008, p.341) considera a missão dos meios de comunicação: “[...] relatar as várias verdades e pontos de vista antagônicos, assumindo uma atitude de vigilância pluralista permanente em suas mensagens públicas”.

### **3 Informação ambiental nos meios jornalísticos.**

Dentre os temas de interesse público, a informação ambiental vem se tornando cada vez mais frequente nos conteúdos jornalísticos. Este fenômeno ocorre por diversas razões. Sousa (2008) explica que, primeiramente, este fenômeno se deve à experiência pelos cidadãos de problemas ambientais concretos e reais; em segundo lugar, à expansão da cultura ambientalista e, em terceiro lugar, à posição na mídia que estas interações propiciam. Para o pesquisador português, alguns temas ambientais são complexos e de difícil tratamento jornalístico, ainda mais quando se faz necessário explicar as conseqüências científicas e técnicas dos mesmos ou quando a própria duração dos processos ambientais não é compatível com os ritmos midiáticos.

Outra observação que realiza é que a mídia prefere cobrir principalmente acontecimentos concretos e pontuais e não as problemáticas, por serem mais complexas e fluírem difusamente no tempo. Isso faz com que a preferência nas escolhas das agendas seja as grandes catástrofes ambientais, especialmente se geram imagens de alto impacto, fazendo com que se tornem o principal agente modelador da conscientização ambiental e da inscrição dos temas ambientais nas agendas públicas e políticas.

Está posto que as pautas ambientais postas em circulação a partir do campo jornalístico acabam sendo tema de conversas cotidianas. Todavia, Mazzarino e Kaufmann (2010) ressaltam que, muitas vezes, as discussões públicas estão baseadas na confusão de relações entre as temáticas apresentadas, devido à superficialidade com que são tratadas. Para as autoras, os meios de comunicação costumam enfatizar ações mais amplas ou muito distantes da realidade dos indivíduos, tornando difícil a percepção de que os problemas ambientais estão bem próximos, presentes em suas vidas e, ao mesmo tempo, relacionados a problemas globais.

Delevati e Fausto Neto (2011) concordam que o grande desafio que o jornalismo ambiental deve enfrentar é exercer uma visão sistêmica, que gere consciência ecológica para a compreensão da sociedade. Os autores ressaltam que o jornalismo poderia fazer mais pelo

meio ambiente. Poderia ser dado um salto na cobertura atual, se a mesma fosse mais cívica e comprometida com as gerações futuras. Para este salto qualitativo, Trigueiro (2005) salienta que é preciso ultrapassar a cobertura que restringe-se a aspectos ecológicos, resgatando-se seu aspecto holístico, multidimensional, que conecta os elementos interrelacionados nas problemáticas ambientais.

Exemplo do que se tem construído como um padrão da cobertura jornalística é expressa na análise do jornal Folha de São Paulo, ao tratar do tema meio ambiente no período de 1992 a 2008. Bronoski, Massuchin e Cervi (2011) concluíram que o tema não era permanente e que o meio ambiente foi tratado apenas pelos acontecimentos factuais. Os autores perceberam a baixa presença de fontes e a falta de pluralidade, além do jornal não propor textos com caráter mais contextual e de conscientização do leitor.

Sousa (2008) sugere algumas propostas teóricas para um bom jornalismo ambiental. Para ele, em primeiro lugar, os meios jornalísticos podem exercer um papel didático, especialmente quando os indivíduos necessitam de informação e orientação. Em segundo lugar, sugere que os jornalistas devem vencer o desafio e, até mesmo, o constrangimento de uma cobertura apenas cíclica, quando ocorrem catástrofes ambientais, buscando que esta pauta torne-se constante, sistemática. Também pondera sobre a necessidade do jornalista refletir sobre quem determina ou procura determinar a agenda, ou seja, tem que pensar em “quem está a procurar desenhar uma pauta à medida dos seus interesses, ou em quem procura fazer passar para o espaço público enquadramentos para si convenientes” (SOUSA, 2008, p. 30). Sua última sugestão se refere à necessidade de transmitir uma informação rigorosa e o mais independente e balanceada possível sobre as questões ambientais, as quais o autor considera possuírem uma boa receptividade pelo público.

Para o autor, “a responsabilidade primeira do jornalismo, ontem como hoje, na área do ambiente ou noutra, continua a ser a de informar com integridade, honestidade, rigor e independência, interessando os cidadãos nas notícias” (SOUSA, 2008, p. 33).



A partir destes pressupostos teóricos, mostra-se desafiadora a proposta de análise das notícias sobre as mudanças no Código Florestal, especialmente no que tange à reserva legal, publicadas por mídias legislativas.

#### **4 Especificidades das mídias Legislativas.**

Vive-se atualmente num universo onde praticamente todos os órgãos públicos possuem instrumentos midiáticos, seja na esfera federal, estadual ou municipal, perpassando os três poderes e seus organismos auxiliares. Trata-se de um movimento recente em termos históricos, que decorre da conjunção de dois fatores: primeiro, o avanço inegável da tecnologia da informação em conjunto com a popularização da internet e de aparelhos que permitem seu acesso; em segundo lugar tem-se o advento da Constituição Federal em 1988, que prevê expressamente a obrigatoriedade de publicidade dos atos da Administração Pública. Para cumprir esta determinação existem as mídias públicas, entre elas as legislativas. Barros, Bernardes e Lemos (2008) esclarecem que:

Os veículos jornalísticos institucionais do Poder Legislativo foram criados, portanto, com o objetivo de levar ao cidadão o máximo de informações sobre a atuação parlamentar, a fim de permitir maior visibilidade ao Legislativo e municiar o eleitor e as instituições da sociedade civil com informações sobre os temas analisados e votados pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados (BARROS, BERNARDES e LEMOS, 2008, p. 13).

A idéia é de que quanto maior a visibilidade, maior a possibilidade de participação dos indivíduos e, em consequência, se fortalece a representação política, tendo em vista que a divulgação das informações legislativas é considerada um importante elemento para aperfeiçoar a relação entre os parlamentares e os cidadãos.

O objetivo é que não somente as decisões prontas sejam informadas, mas que o debate acerca dessa construção possa ser conhecido pelos cidadãos e que estes possam participar de alguma forma, tornando efetivamente legítimo o mandato parlamentar. Portanto, ao

contrário dos veículos comerciais, sua motivação não é econômica, mas política (BARROS, BERNARDES e LEMOS, 2008).

Referindo-se à noticiabilidade das mídias legislativas, os pesquisadores afirmam que estas têm como objetivo a emissão sistemática e contínua de conteúdos de maneira contextualizada e detalhada, com a finalidade de fornecer elementos para que o cidadão que recebe a notícia possa entender o processo legislativo e a conjuntura política, além do noticiário factual. Sendo assim, seria uma forma peculiar do Poder Legislativo aplicar o chamado jornalismo cívico, que dá ênfase ao compromisso que o jornalismo possui com a coletividade, com o bem comum, com a vida pública, o que vai além de simplesmente relatar notícias.

Para os pesquisadores, os critérios de noticiabilidade eleitos pelo Poder Legislativo são diferentes da mídia privada. São escolhidos como notícias temas relacionados a matérias legislativas de caráter institucional, ou seja, que ultrapassam a esfera da atuação parlamentar individual e das iniciativas partidárias isoladas.

Enquanto os parlamentares questionam a semelhança de formatos e critérios ainda existente com aqueles adotados pela mídia comercial, contraditoriamente, os profissionais dos veículos legislativos questionam a adoção de critérios institucionais e não jornalísticos (BARROS, BERNARDES e LEMOS, 2008).

Bernardes (2011) relata, por exemplo, que na construção da notícia a hierarquia dos deputados é priorizada, fazendo com que o critério político, muitas vezes, se sobreponha ao jornalístico. A pesquisadora acompanhou o trabalho da mídia legislativa, mais especificamente do TV Câmara, que culminou em sua tese de doutoramento, quando observou que, muitas vezes, a mídia legislativa elegia pautas baseada naquilo que a mídia tradicional estava cobrindo. Sobre isso a autora levantou o questionamento se essa é ou não a função das mídias legislativas. “O processo não deveria ser exatamente o contrário – a

mídia convencional é que devia repercutir os assuntos tratados nos veículos da Câmara, fontes oficiais, por assim dizer, de informações sobre a instituição?” (BERNARDES, 2011. p. 59). A autora também se pergunta se quando a mídia legislativa anda a reboque da mídia comercial buscando provavelmente legitimar-se junto a ela, estaria ela cumprindo sua missão de informar o cidadão?

De modo conclusivo, Bernardes (2011) afirma que não existe, nos veículos legislativos que observou, um acordo entre os profissionais sobre a adoção dos valores-notícia, mesmo que tenha observado haver uma certa tendência para que sejam adotados os valores-notícias classicamente aceitos entre os profissionais do jornalismo.

Sant’Anna (2009) salienta a interrelação entre mídias comerciais e legislativas ao afirmar que estas também interferem na forma como a imprensa tradicional acompanha os temas políticos. Ele classifica este tipo de comunicação como mídia das fontes, por serem elas administradas pela própria fonte que possui vínculos aos temas divulgados.

Para Sant’anna (2009), cada um tem uma missão no território midiático, sendo que as mídias das fontes não devem tentar concorrer com os meios tradicionais. Cada um deveria utilizar um estilo de linguagem aplicável ao seu caso. Não caberia, por exemplo, às mídias legislativas rotular os eventos, como fazem as mídias tradicionais. Esta conduta representaria uma simplificação publicitária que até pode atrair mais o público, mas não contribui para uma melhor compreensão do que está acontecendo.

A afirmação de Sant’Anna vai ao encontro de outro elemento que diferencia as mídias legislativas das privadas, segundo Barros, Bernardes e Lemos (2009), que se refere à necessidade de aprofundamento realizado sobre os temas que são debatidos nas comissões e no plenário, indo além da exposição dos tradicionais dois lados. Portanto, pressupõe-se que as mídias legislativas sejam protagonistas de um jornalismo cívico, mas sua efetivação talvez ainda seja um desafio.

Tendo-se levantado os pressupostos teóricos que relacionam direito à informação, os modos de fazer jornalísticos no trato da informação ambiental e as especificidades das mídias legislativas, retoma-se o problema posto: como se pode avaliar a cobertura do processo de mudança legislativa do Código Florestal, especialmente no que tange à reserva legal, na sua relação com a questão do direito à informação? A seguir apresenta-se o método e, em seguida, as análises e discussão.

## 5. Método.

Este estudo está baseado nas pesquisas bibliográfica e documental quanti-qualitativa. A pesquisa documental qualitativa foi precedida pela quantitativa, devido ao volume de material midiático encontrado, o que possibilitou caracterizar a abordagem realizada pelos dois veículos legislativos.

A pesquisa documental debruçou-se sobre as matérias jornalísticas ofertadas à sociedade em relação ao processo de discussão do novo Código Florestal. Foram analisadas as publicações do site da Câmara dos Deputados Federais e do site do Senado Federal, produção de suas respectivas agências de notícias referentes ao ano de 2011, tendo como critério de pesquisa primeiramente a expressão “Código Florestal” e, para refinamento posterior, a expressão “reserva legal”.

O total de notícias divulgadas na Agência Câmara no ano de 2011 foi de 11.028, destas 458 trataram sobre o Código Florestal, no entanto apenas 104 faziam referência à reserva legal. A Agência Senado publicou 10.481 notícias no mesmo período, das quais 758 trataram sobre o Código Florestal e, destas, 158 incluíam a temática reserva legal. O recorte para que o olhar fosse mais detalhado ficou no resultado quantitativo das notícias que atendiam à pesquisa do termo “reserva legal” nas agências de notícias em **questão. Deste modo, o**

corpus foi composto pelas 104 notícias veiculadas no site da Câmara e 158 notícias no site do Senado.

Estas 262 notícias foram impressas e então se iniciou a leitura e tratamento dos dados conforme grade de análise, previamente determinada, que incluía além de dados sobre a agência de origem, título e data de publicação, critérios de noticiabilidade, tipo de fontes, número de linhas, além de expressões ressaltadas no texto e do enquadramento da notícia. Os resultados desta etapa referem-se ao estudo quantitativo.

A fim de se aprofundar a compreensão sobre esta oferta de sentido, se refinou a pesquisa escolhendo as matérias que tratavam mais especificamente sobre reserva legal das respectivas agências e, dentre essas, as mais extensas, partindo-se do pressuposto que indicariam um maior nível de aprofundamento, com isso, tornando a análise mais rica. Sobre estas matérias foi realizada a segunda etapa da análise, mais aprofundada, que incluiu 20 notícias, 10 de cada Agência.

O tratamento de dados da etapa qualitativa foi realizado a partir da análise sociosemiótica proposta por Verón (2005), considerando-se que a análise dos discursos sociais abre caminho para a compreensão da construção social da realidade. A produção de sentido tem uma materialidade, condição essencial para o seu estudo. Trata-se, neste caso, dos textos jornalísticos das mídias legislativas. Estes explicitam por meio dos sentidos ofertados suas gramáticas de produção, expondo, assim, as lógicas de construção social sobre o tema Código Florestal e reserva legal.

## **6 Análises e discussão.**

As análises qualitativas das ofertas das mídias legislativas sobre a questão da reserva legal apontam que o tratamento dado à temática foi, na maioria das vezes, superficial e unilateral,

deixando o leitor sem informações suficientes sobre o texto da lei, de modo a possibilitar ao leitor condições de se posicionar adequadamente.

As regras dos arts. 59, § 5º, e art. 60 e parágrafos da Lei 9605/98 - que tratam sobre as condições que devem ser preenchidas para que haja a suspensão das multas e suspensão da punibilidade dos crimes ambientais e, por fim, a extinção da punibilidade - foram referidas nas matérias analisadas com nomenclaturas diversas na tentativa de se traduzir o significado do texto legal que estava sendo discutido, mas com isso ofertando sentidos que nem sempre refletiram o teor técnico do que fora aprovado. É o caso do uso do termo anistia.

As suspensões e extinção acima referidas previstas na lei, muitas vezes chamadas por deputados, senadores e produtores das notícias como “anistia aos desmatadores” ou “perdão aos desmatadores” ganharam destaque nas notícias analisadas sobre a discussão da mudança legislativa do Código Florestal. Isso reflete uma tendência de oferecer um sentido diverso ao que o texto da norma dizia, transmitindo-se um conceito distorcido para o leitor desavisado, muitas vezes apenas reproduzindo o discurso das fontes.

José Afonso da Silva (2007, p. 896), conceitua anistia como sendo a “medida legislativa ou constituinte pela qual se suprimem os efeitos e a sanção por delitos contra o Estado, o que se conhece como crimes políticos”. Outros doutrinadores conceituam o termo anistia, referindo-se a um desligamento do passado, reescrevendo-o, como se os fatos perdessem seu caráter de crime. “Agimos como se o mal não tivesse ocorrido; o passado é reescrito e o silêncio é imposto à memória.” (OST, 2005, p.172). E, como já referido, não é isso que a nova norma diz quando menciona sobre a suspensão das multas e punibilidade. Há requisitos que devem ser cumpridos para que isso ocorra. No entanto, o novo texto de lei não prevê um perdão geral, como o sentido ofertado nas notícias, o que vai impactar na formação da opinião pública, tendo como consequência posicionamentos deturpados dos

cidadãos em relação à legisladores, senadores, produtores rurais e ambientalistas, os principais atores deste debate na arena pública.

Sobre a regra em imóveis que tinham, em 22.07.2008, área de até quatro módulos fiscais, estes podem ter como reserva legal a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22.08.2008, mesmo que em percentuais inferiores ao que a lei estabelece. Isto diz a norma do art. 67, da nova lei, texto redigido de forma truncada, redação técnica que exige atenção e concentração para que haja uma compreensão até mesmo do técnico acostumado a interpretar a lei. A dificuldade de compreensão colocada pela lei vai desencadear uma interpretação difícil por parte dos produtores de notícias, os quais trataram o tema com diversas nomenclaturas, contribuindo para a não compreensão do dispositivo. Para abordar este tema, novamente referem-se ao termo “anistia”, “isenção” ou, em outro momento, “dispensa” da reserva legal. Como não há uma uniformidade no tratamento da questão, oferta-se ao leitor uma confusão de sentidos. Já se mencionou o significado de anistia; para isenção tem-se que significa liberação, desobrigação, conforme Luft (2000). Na esfera jurídica o termo isenção não é pacífico entre os doutrinadores, sendo conceituado em matéria tributária, significando, em síntese, deixar de fora da tributação. Mas a redação do art. 67 do novo Código Florestal fala que deve ser mantida a vegetação nativa existente em 2008. Não há uma liberação para não se ter a reserva legal, como fica suposto em várias das notícias e reportagens analisadas.

Importante salientar que, neste momento, se faz uma análise de como as mídias legislativas trataram o tema, comparando-o com o texto da lei e, se questiona se o direito a informação foi atingido, o que é diferente de se discutir o mérito sobre a qualidade da lei e seus reflexos.

Com a análise qualitativa foi possível perceber que os debates sobre a reserva legal nas duas mídias analisadas ficaram centrados em discussões políticas, sendo poucas as vezes mencionadas nas matérias as consequências para o meio ambiente, para o produtor rural ou para a coletividade, apesar destas ênfases terem um espaço maior na mídia do Senado.

Sendo assim, pode-se afirmar que os produtores das notícias não ofertaram subsídios suficientes para o leitor, o qual acompanhou o tema sem compreender os meandros do que estava sendo discutido, pela confusão de conceitos, além da pouca clareza e profundidade dos materiais jornalísticos analisados, o que está relacionado também com a falta de pluralidade de fontes ou aspectos tratados.

Observando-se os critérios de noticiabilidade encontrados especificamente nestas matérias analisadas na fase qualitativa, levando-se em consideração os pressupostos teóricos de Erbolato (2004) e Wolf (2001), observou-se que na Agência Senado, nas dez reportagens, o critério preponderante foi a consequência (relativo às possíveis repercussões da mudança legal), com oito ocorrências. O segundo critério que mais apareceu foi o do interesse pessoal, com seis ocorrências. Para Erbolato (2004) embora os noticiários sejam dedicados às massas, com assuntos de repercussão geral, não podem deixar de divulgar notícias que, de certo modo, afetam pessoalmente cada um dos que lêem, sendo o que ocorria com muitas notícias de interesse dos proprietários de imóveis rurais.

Já nas matérias investigadas na Agência Câmara, o critério que mais se destaca é o do interesse pessoal com sete ocorrências, seguido do critério “dinheiro” (que refere-se aos prejuízos econômicos que resultariam da maior proteção das florestas) e “proeminência” (relativo à importância dos atores envolvidos no debate), ambos com três ocorrências. O critério “consequência” aparece nesta agência com apenas uma ocorrência.

Assim, realizando uma análise comparativa entre os critérios de noticiabilidade adotados nas duas agências, nas matérias mais longas que trataram dos temas reserva legal, percebe-se que a Agência Senado, nestas reportagens que focavam o tema da reserva legal, trouxe à discussão as consequências que envolviam a questão, sendo que este critério foi praticamente ignorado na Agência Câmara, que utilizou como critérios preponderantes interesse pessoal, dinheiro e proeminência.



No caso da análise quantitativa, esta apontou que nas 262 matérias analisadas seis critérios de noticiabilidade sintetizaram a abordagem jornalística dada ao tema, conforme Tabela 1. As agências de notícias investigadas tiveram como critério de noticiabilidade preponderante, nesta etapa da pesquisa, a atualidade, o que reforça a tendência de serem canais de acompanhamento, preocupados em realizar uma atualização com as últimas informações e novidades sobre a temática, não realizando uma abordagem interpretativa do que estava ocorrendo. No entanto, a Tabela 1 mostra que enquanto a Agência Câmara tem a rivalidade (disputa de posição entre atores) em segundo plano (22,64%) o Senado demonstrou maior preocupação com as consequências (26,92).

A Agência Câmara demonstrou durante a pesquisa, uma forte tendência a abordar o tema em uma perspectiva político-partidária, enfocando as rivalidades existentes, enquanto que a Agência Senado, como também já evidenciado, apresenta uma abordagem que revela uma preocupação um pouco maior com as consequências das mudanças na legislação para o meio ambiente e para o produtor rural, o que pode revelar um maior comprometimento com o interesse público por parte desta casa legislativa.

**Tabela 1:** Percentual dos critérios de noticiabilidade adotados pela Câmara e pelo Senado

Critério de noticiabilidade	Câmara (%)	Senado (%)
Atualidade	33.33	30.34
Consequências	8.18	26.92
Dinheiro	7.55	11.54
Interesse pessoal	16.35	18.80
Proeminência	11.95	5.13
Rivalidade	22.64	7.26
Total	100.00	100.00

Portanto, os sentidos ofertados pelas mídias pesquisadas possuem muito mais a característica de atualização, da cobertura minuto a minuto, o que caracteriza o jornalismo on line. Isso fica muito claro ao se observar na Tabela 1 que a ocorrência do critério de noticiabilidade “atualidade” esteve presente em 53 das notícias da Agência Câmara e em 71 da Agência Senado, 124 do total das 262 analisadas.

Também se observa que a Agência Senado teve uma preocupação maior em enfatizar as consequências do fato relatado, com 63 ocorrências atendendo este critério, contra 13 da Agência Câmara. Ao deixar de abordar as consequências da reserva legal, ou tratar o tema de forma ínfima, a Agência Câmara, com apenas 13 ocorrências atendendo este critério, não esclarece a lei. Não basta haver a informação pela informação. É preciso que ela seja clara, de fácil compreensão, capaz de gerar no leitor um pleno entendimento e, assim, seja atendido o princípio da participação para a cidadania, o qual pressupõe um cidadão informado. A cobertura realizada pelas agências também não atende ao objetivo do jornalismo ambiental proposto por Delevati e Fausto Neto (2011) e Trigueiro (2005) capaz de ofertar uma visão sistêmica.

O desafio que se coloca para as mídias legislativas é compreender a nova lei aprovada e informar sobre ela de modo a se atender ao direito à informação. Mas, pelo observado na presente pesquisa, este direito ainda está em fase de construção, de consolidação. Verificou-se que este tema de relevância ecológica, econômica e social assume espaços pequenos e com uma característica de pouco aprofundamento interpretativo na discussão pelas mídias oficiais, aquelas que têm a obrigação legal de informar com profundidade. Os dados da Tabela 2 apontam que o tema é relegado por estas mídias.

**Tabela 2:** Percentual da temática abordada pela Câmara e pelo Senado.

Temática	Câmara (%)	Senado (%)
Código Florestal e reserva legal	23.08	15.19
Código Florestal e reserva legal (só citação)	28.85	41.14
Código Florestal, reserva legal e outros temas	47.12	41.77
Reserva legal apenas	0.96	1.90
Total	100.00	100.00

Os dados da Tabela 2 evidenciam que o tema “reserva legal” foi abordado de modo superficial, pois na ampla maioria das vezes estava sendo tratado em conjunto com outros

temas ou então era só citado, não lhe sendo reservado um espaço considerável para a matéria ser examinada com profundidade.

O leitor, se quisesse compreender a temática como um todo, precisava buscar informações além daquelas matérias. Outro indicativo que reforça esta afirmação é que a Agência Câmara teve uma média de linhas por matéria de 27,08 no ano de 2011 que tratavam sobre reserva legal, enquanto a Agência Senado ficou com média de 35,87 linhas por matéria, um número um pouco superior, mas ainda insuficiente para atender a contento o direito à informação. Isto porque a análise quantitativa também indicou que as matérias trazidas possuíam poucas fontes, o que deixava o leitor sem condições de avaliar o conteúdo da reportagem, de modo a posicionar-se, formando sua opinião enquanto cidadão. Isto se verifica quando se constata que 14,42% das matérias da Agência Câmara possuíam apenas uma fonte e 20,88% da Agência Senado baseavam-se em apenas um informante. Se somarmos as matérias com até duas fontes, o mínimo para atender o pressuposto de ser informativa (já que para ser interpretativa requer uma abordagem mais complexa e plural), tem-se que a Agência Câmara chega a 45,19% e a Agência do Senado 40,54% do total das matérias com até duas fontes.

Outro dado que reforça a idéia de que não houve o devido aprofundamento é a constatação que na Agência Câmara 47,77% das notícias tratavam do tema por meio da variável “Código Florestal, reserva legal e outros temas”. Na Agência Senado, este número é de 41,77%. Em ambas as agências de notícias surge o item “Código Florestal e reserva legal tratado junto com demais temas” em maior número, o que demonstra que ocorreu uma dispersão das temáticas, não se focando no aprofundamento da questão.

Foram coberturas eminentemente informativas, o que pode estar relacionado ao fato dos produtores de notícias destas mídias não estarem preparados para interpretar devidamente as diversas leis a que dão cobertura, buscando uma linguagem que atenda às necessidades dos seus públicos, fugindo da tecnicidade da linguagem jurídica.

A Tabela 3, que trata dos enquadramentos e expressões que mais aparecem nas matérias das Agências, observa-se que, do mesmo modo que apontou a análise qualitativa, a agência do Senado apresentou mais enquadramentos relacionados às consequências da temática, seja para o meio ambiente ou para o produtor rural (18,06% e 15,28%, respectivamente), o que pode indicar maior preocupação desta casa legislativa com o debate entre ambientalistas e produtores que mantinham lobbies na Câmara e no Senado. Na agência da Câmara o enquadramento para as consequências ficou em praticamente a metade do percentual desenvolvido pela agência do Senado (7,93% e 9.15%, respectivamente), o que revela uma menor preocupação com este quesito.

**Tabela 3:** Percentual de enquadramento e expressões nas matérias da Câmara e do Senado

Enquadramento e expressões	Câmara (%)	Senado (%)
Acordo/negociação para votação	33.54	9.72
Consequências das mudanças para o meio ambiente	7.93	18.06
Consequências das mudanças para o produtor rural	9.15	15.28
Processo legislativo	6.10	17.59
Polêmico	6.71	13.43
Urgente/urgência	3.66	6.94
Retrocesso	1.83	3.24
Consenso/entendimento	13.41	1.39
Outros enquadramentos (agenda do dia, agenda cancelada, explicação, crítica ao texto aprovado, etc)	17.68	14.35
Total	100.00	100.00

A agência da Câmara teve forte preponderância de enquadramento nos aspectos relacionados a acordos e negociação para votação e processo legislativo (33,54%). Este índice demonstra o caráter político-partidário que a casa legislativa apresenta.

Também se destaca a expressão: “consenso/entendimento”, (13,41% de incidência) que complementa de certa forma as expressões “acordo e negociações”, no entanto era simplesmente citada essa expressão. Muitas vezes era mencionado na matéria que se buscava uma “negociação” ou “entendimento” para que bancadas de partido votassem

desse ou daquele modo, mas não se informava o que estava sendo negociado, ofertando informação que provocava a curiosidade do leitor sem atendê-la, o que vai contra os princípios jornalísticos, assim como contraria os pressupostos do direito à informação.

Aos parlamentares, como os legítimos representantes dos cidadãos, cabe a tarefa de criar regras sobre os mais variados assuntos, sejam eles ambientais, trabalhistas, civis, penais, financeiras, tributárias, etc. Diante dessa diversidade de áreas que permeia a vida de uma sociedade complexa, óbvio que se faz necessário que estes parlamentares busquem informações técnicas de estudiosos do assunto em debate. Isso deve ser feito em qualquer ocasião em que devem decidir sobre as regras a serem impostas a todos que sofrerão as consequências de uma lei mal formulada. Importante também que estas contribuições sejam informadas aos cidadãos, por meio das mídias legislativas, para que possam compreender o que está em discussão.

Quando se leva em conta o número total de matérias produzidas por cada casa legislativa, este dado apresenta variável considerável. Como já referido. A Câmara produziu 104 notícias relacionadas à reserva legal no período de 2011 e o Senado 158. Daqui pode-se constatar que o Senado tratou consideravelmente mais sobre o tema.

Ao analisar-se o total de linhas sobre a temática, esta afirmação se comprova. Observa-se que a Câmara produziu 2817 e o Senado 5668. O Senado produziu mais que o dobro de linhas da Câmara sobre a temática, o que demonstra uma diferença também no nível de aprofundamento dado ao debate nas duas casas legislativas. Esse dado também vai repercutir na média de linhas por matéria, que na Câmara ficou em 27,08 e no Senado 35,87, ou seja, a média de linhas por matéria no Senado é maior que a média na Câmara, o que reforça a tendência do Senado tratar com mais profundidade a temática: mais matérias, portanto mais linhas e também maior média de linhas por matéria.

Outras diferenças podem ser observadas quando se analisam os dados comparativamente em relação às fontes que ocupavam espaço nos textos jornalísticos tratados neste estudo. A primeira a ser apontada é a participação dos parlamentares em cada casa legislativa. Dos deputados federais, apenas 10,91% tiveram envolvimento na discussão da matéria, enquanto que 71,60% dos senadores se envolveram de alguma forma no debate. Ao se observar o percentual de linhas que cada casa representou, tem-se que os deputados federais ocuparam 38,69% dos espaços, enquanto que os senadores ocuparam 50,70% em suas respectivas agências de notícias. Os senadores ocuparam mais da metade do espaço.

Observou-se também que o Poder Executivo, sociedade civil organizada e os partidos políticos disputam a segunda colocação como fontes nas matérias. Quanto ao campo científico, este se manifestou mais na Agência Senado, onde foi 36 vezes consultado, representando 4,42% do espaço com 251 linhas de manifestação. Já na Agência Câmara, os cientistas foram consultados apenas 5 vezes, representando 1,70% do espaço, em 48 linhas de manifestação. Outra constatação é que na Agência Senado o espaço destinado ao repórter é de 42,90% do total, sendo superior ao espaço destinado ao repórter na Agência Câmara, que fica com 32,47% dos espaços analisados.

Evidenciou-se que os discursos do Senado não agendam o site da Câmara, a qual fez uma cobertura personalizada e não por partido. Assim, não houve uma abordagem científica nem técnica, mas política personalizada sobre o tema.

Também se constatou que na Agência Senado se encontrou um número um pouco maior de matérias, linhas, diversidade de fontes, espaços maiores para as diferentes fontes, tendo um foco mais direcionado às consequências e repercussões, e a Agência Câmara, por sua vez, personaliza a cobertura, tratando de “acordos” entre os parlamentares. Mesmo tendo a Agência Senado revelado estas diferenças, trata-se de pequena diferença em relação à Agência Câmara, não sendo suficientes, em ambas Agências, para atenderem o direito à informação, capazes de promover a cidadania ambiental.

Em todas as variáveis analisadas a agência do Senado apresenta índices superiores à agência Câmara, o que significa uma abordagem do tema reserva legal e suas interfaces mais relevante quantitativamente: número de matérias/mês, total de linhas/mês, média de linhas por matéria/mês, número e tipos de fontes. Quanto à qualidade da abordagem, as análises qualitativas das ofertas das duas mídias legislativas sobre a questão da reserva legal apontam que o tratamento dado à temática foi, na maioria das vezes, superficial e unilateral, deixando o leitor sem informações suficientes sobre o texto da lei, de modo a possibilitar-lhe condições de se posicionar adequadamente. Percebe-se que a Agência Senado, ao menos nas reportagens que focavam mais o tema da reserva legal, trouxe à discussão as consequências que envolviam a questão, sendo que este critério foi praticamente ignorado na Agência Câmara, que utilizou como critérios preponderantes o interesse pessoal, dinheiro e proeminência. O critério “consequência” refere-se a uma busca por uma certa ampliação na abordagem.

Desta forma, a cobertura jornalística realizada pelas duas mídias legislativas não mencionou princípios do direito ambiental nem da ecologia, assim como não tratou satisfatoriamente dos impactos que a mudança legislativa causaria à sociedade. Isto parece não suprir a possível necessidade de informação para o posicionamento crítico do leitor. O que se pode acompanhar com detalhes foi o processo legislativo, com exceção das mencionadas “negociações e acordos”, que não eram aprofundados nas reportagens. Importante ponderar que, para a participação das pessoas nas decisões que lhe interessem, em condições de igualdade, é indispensável um sistema de comunicações que ofereça as informações básicas e as alternativas possíveis para que essas decisões sejam tomadas, conscientemente, decorrente do acesso à informação qualificada e diversificada, como ressalta Gentili (2005).

Mas também é necessário observar que o cidadão deve ter o comprometimento com a busca por informações que entenda serem importantes para o exercício da cidadania, escolhendo

suas mídias para compor sua opinião sobre esta questão pública, concretizando a cidadania, pois a informação gera no indivíduo autonomia para se posicionar e decidir seus próprios rumos. Como diz Bucci (2000), sem informação não há cidadania.

Resgatando o objetivo desta pesquisa, que se propôs a discutir a efetivação do direito à informação a partir da análise da cobertura sobre o processo de transição legislativa quanto à reserva legal e o Código Florestal, pode-se concluir que a cobertura midiática realizada pelas agências de notícias da Câmara e do Senado em 2011 não contemplou o direito constitucional à informação, tendo em vista que constatou-se, preponderantemente, que houve um acompanhamento minuto a minuto, sem aprofundamento nem discussão sobre o tema, atendo-se em aspectos de negociação relacionados a questões políticas partidárias, sem debater de forma interpretativa as consequências da lei em discussão para a coletividade.

As mídias analisadas apontam para o não cumprimento de seu dever, eis que demonstravam, muitas vezes, uma versão apenas do tema em discussão. Para teóricos da comunicação como Christofolletti (2005), a abordagem plural é obrigação do jornalista, e deve fazer isso por dever moral, não por flexibilidade, complacência ou compaixão.

Como se percebeu nas análises quantitativa e qualitativa da cobertura midiática realizada, não se atendeu o direito à informação. E como participação pressupõe informação, entende-se que fica prejudicada a possibilidade do cidadão movimentar-se para participar de um processo sobre o qual ele carece de subsídios. Conforme defende Granziera (2011, p. 67) “A informação constitui a base para qualquer tomada de decisão [...]. É do conhecimento e da análise dos fatos que se podem propor medidas atinentes à busca de caminhos adequados às necessidades. Isso se aplica, também, ao meio ambiente”.

Da mesma forma, Gentilli (2005) afirma que é um direito de todos terem informações em quantidade e qualidade para o melhor julgamento possível de cada um. Sem informações



não há possibilidade de julgamento, o que traz como consequência a impossibilidade de se ter autonomia, ficando prejudicada a cidadania.

Na presente pesquisa constatou-se que a cobertura midiática realizada pouco ouviu a sociedade civil organizada. Isso revela que as pessoas que participaram das audiências públicas não tiveram, muitas vezes, suas manifestações contempladas nos espaços midiáticos legislativos. Machado (2011, p. 106) lembra que “participar significa que a opinião de uma pessoa pode ser levada em conta”, o que a falta de diversidade de fontes das matérias analisadas quantitativamente aponta que não ocorreu.

Ao se ponderar sobre estes dados, parece que se teve a formação da opinião pública crítica prejudicada, e, em consequência disso, para uma construção da cidadania a partir da midiática dos temas, conforme realizado pelas duas agências estudadas, parece ser necessário, ainda, se avançar muito. Adotando a concepção participativa de cidadania de Waldman (2003), é preciso haver três esferas de atuação para a efetividade da cidadania: na administração pública, na sociedade e em âmbito individual. A administração pública parece não estar conseguindo cumprir seu papel, pois não tem mantido uma interação constante entre suas ações e seus administrados, por não estar oportunizando o devido direito à informação e consequente participação, conforme constatado. Mas os poderes públicos sozinhos também não darão conta de desenvolver os processos de cidadania, pois estes solicitam a atuação individual, ou seja, um cidadão com conduta pró-ativa no sentido de se interessar por compreender os temas de interesse público, coletivo, buscando as informações que considerar necessárias - inclusive em fontes alternativas - fugindo das fontes tradicionais. Com isso, se atinge a terceira esfera da cidadania de Waldman (2003), que é no âmbito da sociedade, que se dá a partir da atuação local em escolas, comunidades, bairros, visando à construção de uma sociedade melhor.

Compreender o Código Florestal e a reserva legal, juntamente com as novidades legislativas que acompanham esse tema é exercício de cidadania ambiental, e, como os

demais atos de cidadania, exigem uma postura atenta dos cidadãos, não cabendo passividade, sob o risco de se ficar a mercê das discussões e reflexos que as mudanças podem ocasionar. Como explicam Leite e Ayala (2003), a cidadania ambiental decorre da transformação do modo de pensar e viver do próprio homem, que precisa inserir nos seus valores relevantes o viver em harmonia com o sistema ecológico. “Verifica-se que, além dos elementos básicos liberdade e democracia, a cidadania ambiental requer uma visão consciente e solidária do cidadão como um bem indispensável à sua sobrevivência” (p. 259). Em suma, um mundo melhor, que contemple o que busca o art. 225 da CF/88, para uma sadia qualidade de vida, o que requer um posicionamento cidadão baseado na ação, participação, que começa com boa informação.

Apesar das limitações do campo jornalístico na abordagem da temática ambiental a partir da ótica legal, conforme apontadas por este estudo que focou os modos de fazer das mídias legislativas, considera-se que o cidadão brasileiro, cada vez mais, tem a possibilidade de estar minimamente informado, seja pelos canais de televisão ou rádio, pelos jornais ou pela internet. Cabe a cada indivíduo fazer suas escolhas midiáticas e, essencialmente, decidir seus modos de apropriação da informação em circulação.

**Referências.**

BARROS, Antônio Teixeira de; BERNARDES, Cristiane Brum; LEMOS, Cláudia Regina Fonseca. As mídias legislativas e a redefinição de noticiabilidade no Brasil. Em Questão. Porto Alegre, v. 14, nº 1, pág. 11-24, jan/jun 2008. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/3142/3523>>. Acesso em: 14 abr. 2012.

BERNARDES, Cristiane Brum. Critérios de noticiabilidade e pauta da mídia legislativa da Câmara dos Deputados. Intexto. Porto Alegre, UFRGS, v.02, n.25, p. 51-66, dez. 2011. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/intexto/article/view/19831>>. Acesso em 15 abr. 2012.

BRASIL. Código Florestal. Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm)>. Acesso em 17 maio 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 03 nov. 2010.

BRASIL.. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm)>. Acesso em 17 maio 2011.

BRASIL. Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6686.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6686.htm)>. Acesso em 17 maio 2011.

BRASIL. Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7029.htm)>. Acesso em 17 maio 2011.

BRASIL. Decreto 7.497, de 09 de junho de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7497.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7497.htm)>. Acesso em 10 jun 2011.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em 06 jul. 2011.

BRASIL. Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm)>. Acesso em 15 jun. 2012.

BRASIL. Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12727.htm)>. Acesso em 10 fev. 2013.

BRASIL. Medida Provisória 571, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Mpv/571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/571.htm)>. Acesso em 29 jun. 2012.

BRASIL. Parecer nº 1358, de 06 de dezembro de 2011. Redação final do Substitutivo do senado ao Projeto de Lei da Câmara nº. 30, de 2011 (nº 1876, de 1999, na Casa de origem). Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=100771&tp=1>>. Acesso em 29 jan. 2012.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1876/1999. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17338>>. Acesso em 30 maio 2011.

BRONOSKI, Bruna; MASSUCHIN, Michele Goulart; CERVI, Emerson Urizzi. Meio ambiente e Folha de São Paulo: a construção de notícias no periódico diário. Revista Iniciacom, vol. 3, nº 01, 2011, Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/ojs-2.3.1-2/index.php/iniciacom/article/view/612/571>>. Acesso em 20 nov. 2011.

BUCCI, Eugênio. Sobre ética e imprensa. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. Criminalização de vítimas na imprensa: considerações sobre a ética jornalística. Disponível em: <<http://revcom2.portcom.intercom.org.br/index.php/rbcc/article/view/889/671>>. Acesso em 09 abr. 2012.

DELEVATI, Ananda; FAUSTO NETO, Antônio. O meio ambiente nas páginas do jornal Gazeta do Sul. In: Congresso Brasileiro da Comunicação, XXXIV. Recife, 2011. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2011/resumos/R6-1762-1.pdf>>. Acesso em 07 set. 2011.

ERBOLATO, Mário L. Técnicas de codificação em jornalismo. 5ª ed. São Paulo: Ática, 2004.

FIGARO, Roseli. Comunicação e trabalho: o perfil do comunicador e o direito à informação. In: ENCONTRO DA COMPÓS, XVIII, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<http://www.compos.org.br/pagina.php?menu=8&mmenu=0&fcodigo=1080>>. Acesso em 26 ago 2011.

GENTILLI, Victor. Democracia de massas: jornalismo e cidadania: estudo sobre as sociedades contemporâneas e o direito dos cidadãos à informação. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

- GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito Ambiental. São Paulo: Atlas, 2011.
- KARAM, Francisco José Castilhos. A ética jornalística e o interesse público. São Paulo: Summus, 2004.
- KOVACH, Bill; ROSENSTIEL, Tom. Elementos do Jornalismo. São Paulo: Annablme, 2007.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. Direito ambiental na sociedade de risco. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- LUFT, Celso Pedro. Minidicionário Luft. São Paulo: Ática, 2000.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito à informação e meio ambiente. São Paulo: Malheiros, 2006.
- MATTOZO, Vânia; CAMARGO, Cornélio Celso de Brasil; LAGE, Nilson Lemos. Jornalismo científico aplicado à área de energia no contexto do desenvolvimento sustentável. Revista Ciência da Informação, Brasília, v. 33, n. 1, pág. 101-107, jan/abril 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-19652004000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652004000100012&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 24 ago 2011.
- MAZZARINO, Jane; KAUFMANN, Cristine. O discurso ambiental da mídia impressa de Estrela –RS e a formação de meios de comunicação comunitários. In: Práticas ambientais e redes sociais em resíduos sólidos domésticos: um estudo interdisciplinar. Lajeado, RS: Univates, 2010.
- MOTTA, Luiz Gonzaga. E agora? Urgente colocar o social no centro da pauta jornalística. In: CANELA, Guilherme (org.). Políticas Públicas Sociais e os desafios para o jornalismo. São Paulo: Editora Cortez, 2008.
- OST, François. O Tempo do Direito. Bauru, SP: EDUSC, 2005.
- SANT'ANNA, Francisco. Visibilidade e espetacularização nos canais parlamentares. Um olhar sobre as transmissões de CPIs no Brasil e na França. In: E-COM REVISTA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO DO UNI-BH, Vol. 2, N 5 (2009). ISSN: 1983-0890. Disponível em: <<http://revistas.unibh.br/ecom/viewarticle.php?id=101>>. Acesso em 21 abr. 2012.
- SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2007.

SOUSA, Jorge Pedro. A teoria do agendamento e as responsabilidades do jornalista ambiental: uma perspectiva ibérica. Universidade Fernando Pessoa e Centro de Investigação Media & Jornalismo. 2008. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/sousa-jorge-pedro-teoria-do-agendamento.pdf>>. Acesso em 13 abr. 2012.

TRIGUEIRO, André. Meio ambiente na idade média. In: TRIGUEIRO, André (coord.). Meio ambiente no século 21: especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Campinas: Armazém do Ipê, 2005.

VERÓN, Eliseo. Fragmentos de um tecido. Tradutora: Vanise Dresch. São Leopoldo: UNISINOS, 2005.

WALDMAN, M. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In: PINSKI, J; PINSKI, Carla. História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2003.

WOLF, Mauro. Teorias da Comunicação. 6ª ed. Lisboa: Editora Presença, 2001.

---

<sup>1</sup> Mestre e doutoranda do PPG Ambiente e Desenvolvimento, Centro Universitário Univates. Docente de Direito do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense (IFSUL), Campus Venâncio Aires/RS, Brasil. E-mail: [josianeluz@ifsul.edu.br](mailto:josianeluz@ifsul.edu.br).

<sup>2</sup> Doutora em Ciências da Comunicação, Unisinos. Professora Permanente do PPG Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário Univates, Lajeado/RS, Brasil. E-mail: [janemazzarino@univates.br](mailto:janemazzarino@univates.br)

<sup>3</sup> Doutor em Ecologia, Ufrgs. Professor Permanente do PPG Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário Univates, Lajeado/RS, Brasil. E-mail: [perico@univates.br](mailto:perico@univates.br)